



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 320/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO DEVERÃO, JUNTAMENTE COM SUA PROPOSTA COMERCIAL, ENCAMINHAR JUNTO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO QUANTO SUA HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 2.2. Ato constitutivo (contrato ou estatuto social em vigor, acompanhado da última alteração, ou a consolidação) devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Simples, ou na Junta Comercial, no caso de Sociedades Empresárias;
- 2.3. Para sociedades por ações, deve acompanhar documentos de eleição dos administradores e, para sociedades limitadas, cópia da ata da reunião ou assembleia na qual aqueles tiverem sido designados;
- 2.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 2.5. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 2.7. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 2.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 2.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

3. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

relativa às contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- 3.3. Certidão(ões) Negativa(s) de Débitos para com a Fazenda Estadual e referente à inscrição nos registros da Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- 3.4. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- 3.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 3.8. Em se tratando de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar o enquadramento na referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, acompanhada da declaração de que até o momento atende todas as condições para auferir o tratamento favorecido e beneficiado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte. A não apresentação dos dois referidos documentos produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014.

4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame;
- 4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, os quais deverão vir assinados pelo contador habilitado.
- 4.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar declaração esclarecendo tal situação, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e Dec. 6204/07, conforme Anexo VIII deste Edital, ressaltando, ainda, que não se enquadram nos termos do §4º, do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 4.5. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 4.6. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

Administração.

4.7. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.8. Os documentos obtidos por meio de sites oficiais, quando for o caso, terão sua autenticidade verificada na Sessão, via Internet, sendo o documento certificado pela comissão.

5. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Os atestados, dados por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do(s) profissional(is) ou da empresa, deverão conter informações que permitam aferir a sua compatibilidade com as características semelhantes e similares as do objeto pretendidos na presente licitação.

5.2. A CONTRATADA deverá estar legalmente habilitada e autorizada pelas organizações federais, estaduais e municipais para exercer as atividades exigidas no Anexo I (Termo de Referência).

5.3. É garantida ao licitante a **VISITA TÉCNICA**, que poderá ser realizada por todos os representantes credenciados pelas empresas interessadas, para informações sobre condições que possam afetar os custos e o andamento dos serviços;

5.4. A Visita Técnica tem também a finalidade de esclarecer as dúvidas das empresas interessadas em participar do Certame Licitatório e para fins de conhecimento do local, no qual serão executados os serviços, objeto dessa licitação;

5.5. A Visita Técnica deverá ser realizada preferencialmente pelo responsável técnico da empresa interessada, ou na impossibilidade deste, por profissional qualificado da empresa, devidamente credenciado, portando a Carteira de Identidade (ou outro documento equivalente);

5.6. Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas;

5.7. A APMC fornecerá o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser anexado à documentação de HABILITAÇÃO;

5.8. A empresa interessada deverá agendar a Visita Técnica de seu representante junto à APMC – por meio dos telefones:(82) 2121-2545/3231-2953 ou do e-mail: gabinete@portodemaceio.com.br;

5.9. O Licitante poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica. O Acórdão N° 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade;

5.10. Nesse caso, ao invés do atestado de visita técnica, o Licitante deve anexar declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local, sob pena de inabilitação;

5.11. A apresentação dessa declaração isenta a APMC de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento do licitante relativamente às condições necessárias para o fornecimento de materiais, bem como execução dos serviços definidos no Termo de Referência.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

6. – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**, em papel timbrado da proponente, subscrita por quem tenha comprovadamente poderes para representar a empresa, nos termos do Anexo IV deste Edital;
- 6.2. Correto preenchimento do **Anexo VII - Planilha de Dados Para Pagamento e Realização de Outros Atos Necessários**;
- 6.3. **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, de que trata a IN nº 02/2009-MPOG/SLTI.
- 6.4. **Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Sócio ambiental**, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, de que trata a IN/SLTI/MPOG nº 01/2010.

7. – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.1. Concluída a fase de aceitabilidade das propostas, os documentos exigidos para Habilitação deverão já constar na aba **Download anexos, do sistema licitações-e**, para análise do pregoeiro e equipe de apoio;
- 7.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 7.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 7.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, com alterações da LC nº 147/2014, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;